



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI N° 866

ITAPIÚNA, 05 DE JULHO DE 2019.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedada a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com o dinheiro público;

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou da União, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás;

III – Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam; obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população, como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente, de equipamentos afins, ou situações similares.

Art. 2º - Aos agentes políticos ou servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

públicos, que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, seja por falta de quadro de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta lei pelo agente político constitui motivação para comunicação aos órgãos competentes para os fins de averiguação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 05 de julho de 2019.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL